

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 617/202

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.278,20.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.278,20 (trezentos mil duzentos e setenta e oito reais com vinte centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 6589

Órgão: 5 – Secretaria da Educação

Unidade: 02 – Ações Finalísticas

Função: 12 - Saúde

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2013 – Educação para Todos

Ação: 1.148 – Escola de Robótica

Fonte de Recursos: 31 - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

VALOR: 300.278,20

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no mesmo valor R\$300.278,20 na respectiva Fonte de Recursos 31(FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.341, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 6589	R\$	88.000,00
SUBTOTAL	R\$	88.000,00

TOTAL	R\$	88.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

CÂMARA DE VEREADORES

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 1	R\$	18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2	R\$	15.000,00
3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PF 8	R\$	7.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 9	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TI 5694	R\$	5.000,00
<i>Despesas de Capital</i>		
4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 12	R\$	8.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 11	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	88.000,00

TOTAL	R\$	88.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.200,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 6589	R\$	61.200,00
SUBTOTAL	R\$	61.200,00

TOTAL	R\$	61.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.14.00 DIÁRIAS 424	R\$	6.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 423	R\$	900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 376	R\$	45.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 377	R\$	2.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 386	R\$	6.900,00
SUBTOTAL	R\$	61.200,00

TOTAL	R\$	61.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.278,20.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 30 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito adicional especial no valor de R\$ 300.278,20 (trezentos mil duzentos e setenta e oito reais com vinte centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 6589

Órgão: 5 – Secretaria da Educação

Unidade: 02 – Ações Finalísticas

Função: 12 – Saúde

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2013 – Educação para Todos

Ação: 1.148 – Escola de Robótica

Fonte de Recursos: 31 - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

VALOR: 300.278,20

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no mesmo valor R\$300.278,20 na respectiva Fonte de Recursos 31(FUNDEB).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 176, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 2.341, de 30 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 6589	R\$	88.000,00
SUBTOTAL	R\$	88.000,00

TOTAL	R\$	88.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

CÂMARA DE VEREADORES

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 1	R\$	18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 2	R\$	15.000,00
3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PF 8	R\$	7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 9	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TI 5694	R\$	5.000,00

Despesas de Capital

4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 12	R\$	8.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 11	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	88.000,00

TOTAL	R\$	88.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.200,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 2.342, de 30 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 6589	R\$	61.200,00
SUBTOTAL	R\$	61.200,00



TOTAL	R\$	61.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes

3.3.90.14.00 DIÁRIAS 424	R\$	6.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 423	R\$	900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 376	R\$	45.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 377	R\$	2.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 386	R\$	6.900,00
SUBTOTAL	R\$	61.200,00

TOTAL	R\$	61.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.200,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, “a” da Lei nº 2.247, de 04/01/2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito adicional no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

SERVICOS URBANOS

Despesas de Capital

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 6070	R\$	31.200,00
SUBTOTAL	R\$	31.200,00

TOTAL	R\$	31.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA FAZENDA

Despesas Correntes

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 64	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

Despesas de Capital

4.4.90.52.00 EUIP. E MAT. PERMANENTE 56	R\$	3.200,00
SUBTOTAL	R\$	18.200,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

Despesas Correntes

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL 87	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 75	R\$	4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 76	R\$	2.800,00
3.3.90.32.00 MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA 78	R\$	5.000,00
SUBTOTAL	R\$	13.000,00

TOTAL	R\$	31.200,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 012/2021

=Exonera Assessor do Gabinete da Presidência=

André Luiz Zanette Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente.

R E S O L V E

EXONERAR a Senhora **Júlia Medeiros Gonçalves** do cargo de **Assessor do Gabinete da Presidência**, Padrão CC 02, a contar de 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Nº 1826/2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2021.

Ver. André Luiz Zanette

Presidente

PORTARIA Nº 013/2021

=Exonera Chefe do Setor Legislativo e Comissões=

André Luiz Zanette Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente.

R E S O L V E

EXONERAR a Senhora **Jaína da Silva Leite** no cargo de **Chefe do Setor Legislativo e Comissões**, Padrão CC 02, a contar de 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Nº 1826/2014.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2021.

Ver. André Luiz Zanette

Presidente

PORTARIA Nº 014/2021

=Exonera Chefe da Sessão Legislativa =

André Luiz Zanette Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente.

R E S O L V E

EXONERAR a Senhora **Edilaine de Souza Severo** no cargo de **Chefe da Sessão Legislativa**, Padrão CC 03, a contar de 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Nº 1826/2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2021.

Ver. André Luiz Zanette

Presidente

PORTARIA Nº 015/2021

=Exonera Procurador Jurídico=

André Luiz Zanette Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente.

R E S O L V E



EXONERAR o Senhor **Alci Carlos de Melo Pereira Junior** no cargo de **Procurador Jurídico**, 15 horas, Padrão CC 04, a contar de 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Nº 1826/2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 31 de dezembro de 2021.

Ver. André Luiz Zanette
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2021
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da **Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de General Câmara.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com o item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de General Câmara é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de General Câmara.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I** - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II** - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e
- III** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I** – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
 - a)** sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinente às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
 - b)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II** - disponibilizar as informações de interesse público;
- III** - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- IV** - identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V** - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI** - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VII** - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VIII** - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX** - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- X** - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI** - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

- I** - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II** - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;
- III** - condenado em processo criminal:
 - a)** por crime contra o Patrimônio;
 - b)** por crime contra a Administração Pública;
 - c)** por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
 - d)** por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII** - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;



VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone 0800;

III - telefone tarifado específico;

IV - serviço de atendimento pessoal;

V - recebimento de manifestações, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigilo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa, com base no inciso X do art. 45 do Regimento Interno.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de General Câmara.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões 30 de dezembro de 2021.

Vereador André Luiz Zanette
Presidente da Câmara Municipal

